

CLÁUSULA TERCEIRA: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Sanepar, a partir de **01/03/2014**, concederá este benefício, no valor bruto mensal de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) a todos os seus empregados, com base no programa de alimentação do trabalhador – PAT, e sem que a parcela tenha natureza salarial, mediante crédito em cartão magnético ou sistema equivalente. O benefício corresponderá ao valor diário de R\$ 35,00, considerando-se o mês como tendo 22 (vinte e dois) dias úteis, sendo que tal valor, enquanto vigente o presente acordo, será atualizado com base nos reajustes coletivos, legais ou normativos, atribuídos aos salários da categoria. Fica autorizado, pelo presente instrumento, o desconto salarial, na rubrica, à base de R\$ 1,05 (um real e cinco centavos) diários ou R\$ 23,10 (vinte e três reais e dez centavos) mensais, a título de contribuição do empregado.

CLÁUSULA QUARTA: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - FINAL DE ANO

A SANEPA concederá, no mês de dezembro de 2014, para os empregados contratados até 28/02/2014 e que se encontrem com o contrato de trabalho ativo até o dia 10 de dezembro de 2014, um crédito extraordinário (integral) em cartão magnético ou sistema equivalente, em parcela única, no valor de R\$ 770,00 (Setecentos e setenta reais), com base no programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, sem natureza salarial, restando autorizado o desconto mensal de R\$ 23,10 (vinte e três reais e dez centavos), da parte relativa à contribuição do empregado sobre este valor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados admitidos a partir de 01/03/2014 e para os que estiveram afastados do trabalho, exceto aquelas afastadas por maternidade, durante qualquer período no ano e que estejam com o contrato de trabalho em vigor até o dia 10 de dezembro de 2014, a SANEPA aplicará a proporcionalidade de 1/12 avos por mês completo de efetivo serviço, ou fração superior a 15(quinze) dias, para o pagamento do referido crédito extraordinário, e o respectivo desconto da parcela relativa à contribuição do empregado.

CLÁUSULA QUINTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO – LITORAL

A SANEPA concederá, no mês de janeiro de 2015, para a cobertura da elevação exacerbada de preços de alimentação durante todo o período de temporada de verão no litoral paranaense, para os empregados ativos lotados na URLI – Unidade de Receita Litoral, o valor de um crédito extraordinário (integral) em cartão magnético ou sistema equivalente, em parcela única, no valor de R\$ 770,00 (Setecentos e setenta reais), com base no programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, sem natureza salarial, restando autorizado o desconto mensal de R\$ 23,10 (vinte e três reais e dez centavos), da parte relativa à contribuição do empregado sobre este valor.

PARÁGRAFO ÚNICO: O benefício será concedido enquanto perdurar a exacerbada elevação de preços nos itens de alimentação, por ocasião da temporada de verão no litoral, por além das estatísticas dos índices oficiais.

CLÁUSULA SEXTA: ABONO

Será pago, no dia 30/12/2014, em caráter indenizatório, sem natureza salarial, exclusivamente para o presente acordo, abono no valor equivalente a 110% (Cento e dez por cento) de 1 (uma) remuneração base, no mês de dezembro/2014 (códigos 100, 108, 557, 115 e 212, quando existentes, excluídas todas e quaisquer outras parcelas), acrescido do valor fixo de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais) aos empregados representados pelo sindicato subscritor do presente acordo. Independentemente da natureza indenizatória da parcela, conforme acordado entre as partes, sobre o referido valor incidirão os tributos fiscais, procedendo-se os recolhimentos quando devidos em razão da legislação tributária.

